

Foi admitido liminarmente o pedido de concessão do benefício de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305519416

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1184/2012

Processo n.º 1029/09.9TBPFR-S — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Saul Nogueira Nunes Sa
Credor: Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Saul Nogueira Nunes S. A., NIF — 502100001, Endereço: Lugar da Parada, Raimonda, 4590-000 Paços Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305581235

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 1185/2012

Processo n.º 711/11.5TBPSR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ponte de Sor, na secção única, no dia 05-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cipriano Félix Varela, estado civil: divorciado, nascido em 21-03-1950, freguesia de Galveias [Ponte de Sor], nacional de Portugal, NIF — 118398822, Endereço: Alameda da Fundação, 7400-016 Galveias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dtº, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-1-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Grça Maria Gomes*.

305579276

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 1186/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 904/11.5TBPTG em que são:

Insolvente:

O Casão — Livraria, Papelaria e Perfumaria, L.ª, NIF — 501740597, Endereço: Bairro

João Chagas, Rua N.º 1 e 2, Arronches, 7340-028 Arronches;

Administrador da Insolvência:

José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Avª Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE;

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candéias*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

305581373

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 1187/2012

Neste tribunal, no processo de insolvência n.º 2712/11.4TBPVZ, no dia 15-11-2011, pelas 18:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Amadeu Alexandre Pontes Maio, casado, nascido em 04-12-1974, natural Póvoa de Varzim, portador do NIF 208232753, BI 10842217, Segurança social 11324112967 e Patrícia Maria Faria Marques, casada, NIF 203631587, BI 10891127, residentes

na Rua Trás-os-Quintais, N.º 185, 4490-553 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio à Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

São advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para domicílio constante do presente anúncio — (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhados dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento da reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, a data do vencimento, o montante de capital e de juros, as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas, a sua natureza comum, subordinada, privilegiado ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objeto de garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável, a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de janeiro de 2012, pelas 12.00 horas, para realização da reunião da assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo os credores fazerem-se representar por mandatário com poderes especiais para os efeitos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigada a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC, (n.º 2 artigo 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recursos, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

305583593

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1188/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3618/08.0TBVFR-1

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aveifeira, Carnes e Aves da Feira, S. A., NIF — 503270180, Endereço: Rua Ronocar, Apartado 49, 4536-906 Mozelos VFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305584168

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1189/2012

Processo: Insolvência n.º 3853/09.3TBVFR

Insolvente: Joaquim & Soares, L.ª, NIF — 503945919, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, 4535-909 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

305579495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1190/2012

Processo: 2877/11.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3890654 — Data: 30-12-2011

Insolvente: Elisabete Maria da Costa Rodrigues

Credor: Cofidis e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 29-12-2011, pelas 12h:00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Maria da Costa Rodrigues, NIF — 198013396, Residente na Rua General Humberto Delgado, 16, R/c, 2000-176 Santarém, fixando-se a sua residência na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186 037 457; Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Patrícia Faria Rosa dos Santos Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

305545288

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1191/2012

Despacho Sobre o Montante do Rendimento Disponível nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Procº 446/11.9TBSTR